



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.296, DE 2020

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre isenção tributária parcial para proprietário de imóvel locado à entidade religiosa, filantrópica ou beneficente, como forma de compensação de até 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado de aluguel, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020. (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre isenção tributária parcial para proprietário de imóvel locado à entidade religiosa, filantrópica ou beneficente, como forma de compensação de até 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado de aluguel, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe isenção tributária parcial para proprietários de imóvel locado a entidade religiosa, filantrópica ou beneficente, sem fins lucrativos, como forma de compensação de até 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel cobrado.

Parágrafo único. Os efeitos desta lei perduram enquanto persistir o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 2º As Entidades religiosas, filantrópicas e beneficente, sem fins lucrativos, quando na condição de locadora de terreno ou imóvel, terão desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor dos aluguéis vencíveis até 30 de outubro de 2020, ou enquanto perdurar situação de calamidade pública, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O locador poderá abater o valor não auferido dos aluguéis, conforme o caput deste artigo, em seu Imposto de Renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como finalidade promover desconto nos aluguéis pagos por entidades religiosas, filantrópicas e beneficentes, quando na condição de locatárias de terrenos ou imóveis.

A propagação do coronavírus (Covid-19) vem causando grande impacto e afetando a vida dos brasileiros. Diante do panorama de crise, apresentamos este projeto para viabilizar a manutenção de templos e entidades beneficentes, uma vez que não possuem fins lucrativos e, por vezes, não dispõem de reservas para momentos de crise como essa.

Conversando com o Reverendo José Santana, da Igreja Viva, no bairro Gramacho, em Duque de Caxias, ele me chamou atenção sobre a dificuldade financeira das APAEs, que prestam relevantes serviços para crianças deficientes e que vivem de doções, feiras de artesanatos. Algumas dispõem de convênio com prefeituras, outras não, de qualquer forma, nem sempre os convênios conseguem manter a qualidade de serviço que oferecem. Também me lembrou que sem cultos, seja de que religião for, sem a presença de fiéis, a arrecadação quase não existe. Apesar de esse momento que tanta gente precisa das Igrejas, do apoio de um religioso e dos serviços de assistência social.

Assim como as APAEs, há outras entidades que cuidam do mesmo segmento, abrigos para idosos e outras que são importantes tanto para a sociedade como para o Estado.

Quando estamos todos atentos aos serviços essenciais para a população, não se pode esquecer de nossos templos e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que prestam serviços sociais, especialmente neste momento, tão necessários aos cidadãos.

Solicito, portanto, o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2020

Deputado Aureo Ribeiro

Solidariedade/RJ

Apresentação: 29/04/2020 13:47

PL n.2296/2020

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ), através do ponto SDR_56290,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

LexEdit
* C D 2 0 1 2 7 0 8 8 6 4 0 0 *